

A criminalidade organizada é, sem sombra de dúvida, por demasiado maléfica à sociedade. Hoje o crime organizado possui dimensões transnacionais, rompendo quaisquer formas de fronteiras, sejam elas geográficas, políticas, religiosas ou culturais. Insere-se em toda forma de organização social que possa proporcionar-lhe lucro e poder. E a cada descoberta que se faz sobre os seus meios de operação, constata-se que a inteligência que move estes organismos é capaz de desenvolver formas altamente refinadas para alcançar seus objetivos, perpetrando delitos gravíssimos e, ao mesmo tempo, quase impossíveis de serem desvendados. Relega, assim, à atividade estatal – que deveria combater este câncer social – o estigma de incompetente e de complacente com a criminalidade. Por outro lado, a almejada efetividade das técnicas investigativas vem acompanhada de certas ablações a direitos fundamentais de indivíduos envolvidos na operação. Exemplo disso são as escutas telefônicas, a captação ambiental, a violação do domicílio e da intimidade, entre outros. Esta pesquisa – alicerçada no método teórico-jurídico e embasada em análise bibliográfica, jurisprudencial e no direito comparado – pretende, dessa forma, abordar o conflito existente entre normas do ordenamento jurídico brasileiro que, por um lado, garantem a proteção de direitos individuais e, por outro, salvaguardam direitos sociais. Assim, o presente estudo tem por objetivo responder a seguinte questão: o fim de dismantelar as organizações criminosas justifica a afetação de direitos fundamentais? Em caso positivo, em que medida e sob quais condições?